

SISTEMA REPRESENTATIVO E FEDERALISMO: SEMELHANÇAS ENTRE BRASIL E ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Danilo Camargo Grasso

E-mail do orientador: smrosolen@uem.br

Universidade Estadual de Maringá / Centro de Ciências Sociais Aplicadas

Área: 60100001 - Direito e Subárea: 60101008 - Teoria do Direito

Palavras-chave: Estado Federal; Representação; Teoria de Estado.

Resumo

O presente resumo expandido tem por escopo apresentar conclusões referentes à pesquisa realizada na modalidade PIBIC/CNPq-FA-UEM, centralizada na análise comparativa dos Sistemas Representativos e Federativos dos EUA e do Brasil. Sabe-se que em 1787, onze anos após a Independência dos Estados Unidos, as ex-colônias se uniram, formando um único Estado, escolhendo a Federação por forma para ele. O Brasil, depois de sua Independência, em 1822, não adotou o modelo Federativo, optado somente após a Proclamação da República, em 1889. Fala-se muito, com razão, de que o modelo brasileiro foi profundamente influenciado pelo norte-americano; entretanto, há também diversas diferenças entre eles. Desta feita, assentam-se as conclusões na análise comparativa entre ambos os Estados no que tange aos sistemas e procedimentos eleitorais adotados, às formas de representação partidária, às características do voto, bem como à formação e composição dos poderes Executivos e Legislativos, cujos representantes são eleitos mediante voto popular. Não há pretensão de esgotar o assunto, mas sim de estimular uma maior compreensão da formação democrática dessas duas Repúblicas.

Introdução

A partir da segunda metade do século XVIII, a Inglaterra, principal potência europeia, passou a intervir de modo cada vez mais considerável em suas colônias na América do Norte. Novos impostos e taxas foram instituídos. O Parlamento passou cada vez mais a estabelecer medidas visando o lucro da metrópole (DRIVER, 2006). Diante dessa realidade, um movimento surgiu, unindo representantes de todas as colônias. Primeiramente, não defendia a Independência (DRIVER, 2006). Entretanto, com o tempo, esta foi vista como o único caminho possível (DRIVER, 2006). Assim, no dia quatro de julho 1776, foi aprovada pelo Congresso das Colônias a Declaração de

Independência, rompendo em definitivo os laços entre Estados Unidos e Inglaterra. (DRIVER, 2006).

Com a Independência das Treze Colônias, foi necessário estabelecer a organização política básica de, agora, treze Estados independentes. A princípio, foi estabelecida, em 1781, uma Confederação. (DALLARI, 2019). Este modelo demonstrou-se insuficiente em face das necessidades políticas dos Estados, pois cada um deles mantinha-se soberano, gozando do direito de se retirar da Confederação ao julgar necessário. (DALLARI, 2019). Assim, em 1787, foi adotado um Estado Federativo: agora, cada um dos Treze Estados perderam sua soberania, conferindo-a à União. Os entes federados continuaram sendo chamados de Estados, mas gozando somente de autonomia.

A representatividade no Estado Federal seria firmada do seguinte modo: o Congresso, expressão do Poder Legislativo da União, seria composto de duas casas: Câmara dos Representantes e Senado. A primeira casa representa o povo (elemento nacional); a segunda, os Estados (elemento federal). Por isso, o número de representantes é proporcional à população de cada Estado. Já o número de Senadores é invariável: cada Estado possui dois. Até 1913, eram escolhidos pelos legislativos estaduais; depois, passam a ser escolhidos mediante voto popular, sem perder a característica de representar os Estados. (DALLARI, 2019). No que tange o Poder Executivo da União, deve ser exercido por um Presidente, eleito a cada quatro anos pelos cidadãos. De modo a garantir o equilíbrio entre o interesse popular e dos Estados, foi criado o mecanismo dos Grandes Eleitores: cada Estado possui um número de delegados, que é a soma do número de representantes e de senadores que possui. Ao votar para o candidato a presidente, o eleitor vota automaticamente nos Grandes Eleitores indicados pelo partido. São os Grandes Eleitores que escolhem o Presidente, tendo por base o candidato mais votado em seu Estado. Ganha a eleição aquele que obtiver a maioria dos grandes eleitores. (DALLARI, 2019).

No Brasil, advém o Federalismo com a República, proclamada em 1889. A partir de então, constitui a Forma de Estado até os dias atuais, ainda que em diversos períodos da história, como no Estado Novo e na Ditadura Militar, a autonomia dos Estados foi vilipendiada. (LENZA, 2021). A Constituição Federal de 1988 mantém o Federalismo no Brasil, tipificando como entes federativos a União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (LENZA, 2021).

O Congresso Nacional é a expressão do Poder Legislativo da União, sendo formado pela Câmara dos Deputados (representando o povo – elemento nacional) e pelo Senado Federal (representando os Estados – elemento federal). Para tanto, o número de deputados é calculado tendo por base a população de cada Estado e do Distrito Federal, sendo o mínimo oito e o máximo 70 Deputados Federais por Estado. A Câmara possui 513 Deputados. Já no Senado, independente da população de cada Estado, o número de Senadores é constante – três. (LENZA, 2021).

Exerce o Poder Executivo da União o Presidente da República, eleito diretamente pela população para um mandato de quatro anos. Se o candidato mais votado em primeiro turno não obtiver a maioria absoluta de votos, haverá um segundo turno, com os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos. (LENZA, 2021).

Diante disso, a comparação pode ser estabelecida a partir de inúmeros tópicos. Estabelecendo-se as diferenças, é possível interpretar a originalidade dos sistemas de cada país. Afinal, são concebidos tendo em mente a realidade fática vivenciada pelos seus cidadãos. Em suma, a importância do tema se revela pelos questionamentos apresentados em torno da democracia representativa, pautando-se o pesquisador pela abordagem crítico-reflexiva.

Materiais e métodos

No que diz respeito ao procedimento, o presente trabalho vale-se dos métodos histórico e comparativo, pautando-se tanto pela análise de fatos pretéritos servidos de parâmetro à investigação como pelo interesse em apresentar as semelhanças e diferenças entre ambos os países em sua formação federativa e representativa. Quanto à investigação, fundamenta-se no método bibliográfico, estabelecendo revisão de literatura acerca do tema em voga. Por fim, a abordagem utilizada foi a crítico-reflexiva.

Resultados e discussão

As semelhanças entre o Federalismo vivenciado pelos dois países são inúmeras. Em primeiro lugar, em ambos os países gozam os Estados de autonomia, enquanto a soberania é privilégio da União. (DALLARI, 2019). Além disso, as unidades federadas não podem desligar-se da federação, não sendo reconhecido, portanto, o direito de secessão. (DALLARI, 2019). Ademais, destaca-se que é a Constituição a base jurídica dos Estados, sendo nelas fixadas a repartição das competências. (DALLARI, 2019).

As diferenças, porém, são diversas. Em primeiro lugar, verifica-se que nos Estados Unidos o federalismo foi formado por agregação. Os Estados se uniram, formando o “Estado Federal”. No Brasil, o movimento foi contrário: com a Proclamação da República, a União estabeleceu a autonomia dos Estados – trata-se do federalismo por desagregação. (LENZA, 2021). Outra diferença importante: a Constituição de 1988 estabelece que são antes da Federação a União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (LENZA, 2021). Nos Estados Unidos, são antes federados a União e os Estados. (DALLARI, 2019, p. 19-20).

Além disso, quanto à representação, Brasil e Estados Unidos partilham da ideia de que a Câmara deve representar o povo, e o Senado, os Estados. As maiores diferenças dizem respeito ao sistema partidário: nos Estados Unidos, há dois partidos de peso: Democrata e Republicano. Já no Brasil, é sagrado como

fundamento da República o pluripartidarismo, como forma de assegurar a mais ampla participação democrática. Diversos partidos possuem representantes no Congresso Nacional. (LENZA, 2021).

Ademais, no que tange o Poder Executivo, em ambos os países há um Presidente da República. Acontece que nos Estados Unidos, trata-se de uma eleição indireta, já que os Grandes Eleitores, que compõem o Colégio Eleitoral, são intermediários entre a vontade popular consignada no voto e o resultado final da eleição. (DALLARI, 2019). No Brasil, não há um intermediário. A eleição é direta. (LENZA, 2021).

Por fim, destaca-se uma diferença de caráter constitucional. A Constituição Brasileira de 1988 foi muito criticada por entrar em assuntos que não são, naturalmente, de índole constitucional (FAUSTO, 2018). Trata-se de uma opção do legislador constituinte originário, de elaborar uma Constituição analítica (LENZA, 2021). Nos Estados Unidos, o texto constitucional é suscinto; organiza tão somente a estrutura organizacional do Estado, a tripartição dos poderes, cidadania, repartição de competências. Tem-se uma Constituição sintética. (LENZA, 2021). Deve-se destacar a opção do constituinte brasileiro de 1988 no sentido de uma legislação que versa sobre muitos temáticos, dado o momento histórico vivenciado pelo país: fim da ditadura militar, havia um grande interesse em garantir solenemente os direitos sociais e políticos, abrangendo inclusive minorias outrora excluídas da participação política. (FAUSTO, 2019).

Conclusões

Pelo exposto, é possível concluir que o Federalismo é um sistema dinâmico e multifatorial. A agenda histórica de cada país influencia muito os moldes do Estado Federal. É possível verificar, também, que a representação é instrumento crucial para os modernos Estados Democráticos de Direito, haja vista a impossibilidade de um molde democrático semelhante à Atenas Clássica, em que o povo ia em peso à Ágora debater os problemas da pólis. Cabe a escolha de representantes, que conduzirão o destino da República, devendo ser assegurada a participação dos cidadãos no destino de sua pátria.

Assim, tanto em relação ao Federalismo como ao Sistema Representativo, o Brasil não adotou de forma passiva os institutos americanos – adaptou-os a sua realidade. Afinal, em política, as soluções simplistas não têm lugar em face de realidades dinâmicas e complexas.

Agradecimentos

Agradeço a Deus, autor de nossa vida, ao CNPq e à Universidade Estadual de Maringá, pela financiamento de minha pesquisa, à Professora Dra. Solange Montanher Rosolen, que prontamente me orientou, ofertando a mim ensinamentos

extremamente valiosos, e a minha família, que sempre me apoiou e incentivou nos caminhos da pesquisa.

Referências

DALLARI, D. A. **O Estado Federal**. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

DRIVER, S. S. **A Declaração de Independência dos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2006.

FAUSTO, B. **História Concisa do Brasil**. 3. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018.

LENZA, P. **Direito constitucional**. 25. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.